

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **FRANCISCA HERMINIA FROTA DE ARRUDA, CPF: 816.948.653-04**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **FRANCISCA HERMINIA FROTA DE ARRUDA, CPF: 816.948.653-04**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

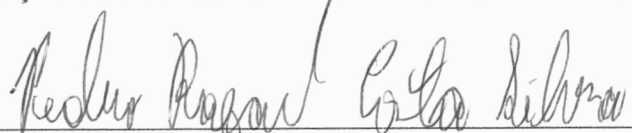
### Relatório de Visita Domiciliar

Na manhã do dia 09 de setembro de 2022 a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Sede) localizada no município de Viçosa do Ceará, endereço: loteamento Manoel Joana realizou “visita domiciliar” ao bairro Escola Normal, s/n. Objetivando atender à solicitação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social. Na ocasião foi verificado se Francisca Hermínia Frota de Arruda, CPF: 816.948.653-04 apresentava situação econômica e social compatível com os critérios para concessão do benefício eventual: aluguel social. Foi constatado que a usuária em questão atualmente encontra-se desempregada e sem acesso ao labor por enfermidade inespecífica que afeta seu condicionamento motor. Salientamos que sua teia familiar é composta por seu filho: Thalison de Arruda Ermildes (26 anos), seu neto Pedro Lucas Freitas de Arruda (08 anos) e sua irmã Francisca Maria Frota de Arruda (41 anos).

Quanto às condições habitacionais a presente família reside em casa cedida de alvenaria, com luz elétrica e medidor próprio. Possui também água encanada. O abastecimento de água é feito através de rede de distribuição. O escoamento sanitário é feito através de fossa séptica havendo coleta regular de lixo na comunidade. Quanto ao número de cômodos do domicílio, a mesma é constituída de 05 cômodos sendo 02 dormitórios. Quanto às condições educacionais da família todos os seus componentes sabem ler e escrever e todos em idade escolar atualmente estão frequentando a escola.

Quanto às condições de trabalho e rendimento da família, essa não apresenta atualmente renda. Salientamos que a usuária em questão é beneficiária do programa de transferência de renda: Auxílio Brasil sendo esse o único veículo para custeio das despesas mensais. Diante do exposto ressaltamos que a família ainda apresenta carências de cunho financeiro visto que boa parte do orçamento familiar está comprometida com a manutenção de sua segurança alimentar. Por fim, **sugerimos a concessão do benefício eventual: “aluguel social” pelos elementos acima colocados.**

VIÇOSA DO CEARÁ EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.



**PEDRO RAFAEL COSTA SILVA**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE 10.491